DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 27 de setembro de 2017 | Ano II | Edição nº 201 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Gabarito	6
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.671, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE DOBRADA E REGIÃO (AADR)".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para os efeitos legais a Entidade "Associação de Árbitros de Dobrada e Região (AADR)", fundada em 15 de fevereiro de 2.014, CNPJ: 22.038.880/0001-28, Associação Privada, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída para fins de assistência, amparo social, moral e intelectual, promovendo atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral, com endereço à Rua Santo Antonio, 810, Centro, neste Município de Dobrada, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 22 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera e acrescenta à Lei Complementar Municipal nº 15, de 24 de novembro de 2.004, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dobrada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 15 de 24 de novembro de 2.004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, tomando por referência a lista constante do artigo 12º da Lei Complementar nº 15/2004, quando o imposto será devido no local:

.....
.....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....
.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....
.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....
.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....
.....

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º A Lei Complementar nº 15, de 24 de novembro de 2.004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º- A. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2o. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o. A nulidade a que se refere o § 2 deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 3º A tabela de alíquota do Art. 12º da Lei Complementar nº 15, de 24 de novembro de 2.004, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

1 - .....
.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....
.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 - .....
.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - .....
.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....
.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....
.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....
.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....
.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - .....
.....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....
.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - .....
.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

.....
.....

Art. 4º A alíquota aplicável sobre a base de cálculo, para efeitos de apuração do valor do imposto, para os seguintes itens:

Item – Descrição dos Serviços	Alíquota
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	3%
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Art. 6º Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, ficam mantidas toda a Legislação Tributária Municipal, em especial a Lei Complementar nº 15 de 24 de novembro de 2.004 e suas alterações.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, aos 26 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Dobrada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à merenda escolar. Data e horário da sessão: 09/10/2017 às 09:30 horas.

O edital em inteiro teor estará disponível no site da prefeitura: www.dobrada.sp.gov.br. Esclarecimentos: Setor de Licitações, Praça Dr. Carlos Pinto Alves, 145, Centro, CEP 15980-000, telefone (16) 3386 9000 ou pelo e-mail: licitacao@dobrada.sp.gov.br.

Dobrada/SP, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA**, Estado de São Paulo, e a empresa **VISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** tornam público o gabarito oficial das provas objetivas que aconteceram no dia 24 de setembro de 2017.

O candidato que discordar das alternativas dadas como corretas por este gabarito oficial, poderá interpor recurso administrativo junto à Prefeitura Municipal de Dobrada/SP, observando-se, contudo, o prazo e os requisitos de validade estabelecidos pelo Edital de Abertura.

GABARITO OFICIAL

ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
D	**B**	**E**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**B**	**E**	**D**	**A**	**C**	**B**	**E**

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	**B**	**E**	**B**	**A**	**E**	**B**	**E**	**E**	**A**	**D**	**A**	**E**	**D**	**E**

Prefeitura Municipal de Dobrada, em 25 de setembro de 2017.

José Carlos Simão
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Compactado p/ Publicação - Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE DOBRADA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º. QUADRIMESTRE 2017

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2. QUADRIMESTRE 2017	
Receita Corrente Líquida	**19.288.879,25**		**20.238.597,25**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**584.386,23**	**3,03**	**592.294,15**	**2,93**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	1.099.466,12	5,70	1.153.600,05	5,70
Limite Legal (art. 20)	1.157.332,76	6,00	1.214.315,84	6,00
Excesso a Regularizar				

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Não houve excessos a regularizar.

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Dobrada, 31 de agosto de 2017.

Messias Inacio Bezerra - Presidente

Liliani A. Belodi Cardoso - 1SP222758/O-4

Emilson Tavares de Castro - Resp. Contr. Interno

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º. QUADRIMESTRE 2017

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF. AGOSTO	TOTAIS
Venc e Vant Fixas - Pessoal Ativo	20.022,32	13.642,55	16.752,49	29.486,78	12.277,01	19.862,55	15.103,06	0,00	15.975,90	21.806,96	35.576,76	15.774,53	216.280,91
Contratação Temporária													
Terc.Mão-de-obra Art 18 Par 1º LRF													
Remuneração de Agentes Políticos	21.499,24	21.499,24	21.499,24	21.499,24	21.368,97	21.368,97	21.368,97	0,00	21.368,97	21.368,97	42.737,94	21.368,97	256.948,72
Encargos Sociais	9.566,49	8.929,52	9.202,50	14.351,23	8.132,74	10.291,30	10.394,78	0,00	9.652,90	9.722,69	19.140,22	9.680,15	119.064,52
Inativos e Pensionistas													
Outras Despesas e Obrigações													
Despesas de Exercícios Anteriores													
Indeziz. E Restituições Trabalhistas													
Subtotal I	51.088,05	44.071,31	47.454,23	65.337,25	41.778,72	51.522,82	46.866,81	0,00	46.997,77	52.898,62	97.454,92	46.823,65	592.294,15
Indenização por Demissões													
Incentivos à Demissão Voluntária													
Contribuição Servidores RPPS													
Contribuição Patronal RPPS													
Subtotal II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (I-II)	51.088,05	44.071,31	47.454,23	65.337,25	41.778,72	51.522,82	46.866,81	0,00	46.997,77	52.898,62	97.454,92	46.823,65	592.294,15

Dobrada, 31 de agosto de 2017.

Messias Inácio Bezerra - Presidente

Liliani A. Belodi Cardoso - Contadora

Emilson Tavares de Castro - Controle Interno